



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N° 90028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 272/2025

Objeto: *“Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos automotores, preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínas, acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lavagem, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção, tacógrafo e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas).”*

Trata, o presente, de análise às impugnações ao edital de Pregão Eletrônico - 90028/2025, oposto pela empresa Revizza Comércio Serviços e Distribuidora em Geral LTDA (CNPJ: 39.454.559/0001-27), doravante IMPUGNANTE onde requer, em breve síntese, reformulação do instrumento convocatório alegando que existem possíveis irregularidades no edital que devem ser sanadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista a data e horário de ingresso dos aludidos instrumentos na administração, tem-se por tempestivas as peças impugnatórias do que então devido à relevância dos assuntos abordados, administração adentrará ao mérito dos assuntos trazidos pela impugnante.

II - DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

II.I. DA LICENÇA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE

Inicialmente, ressalta-se que o instrumento convocatório, bem como os demais documentos balizadores ao presente edital foram celebrados em estrita observância no que tange aos preceitos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais legislações que regem o tema.

No que diz respeito a observância quanto aos aspectos ambientais, este órgão cuidou de estabelecer critérios sobre o tema, especificamente no item 13.20 do Termo de Referência, bem como no item 8.19 da minuta do termo de contrato:

“Licença de Operação (Licença Ambiental) para realizar serviços de manutenção, mecânica e pintura de veículos automotores, conforme dispõe a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012.”



Desta forma, diante do que fora arguido, não assiste razão a impugnante, haja vista que já consta no instrumento convocatório, bem como em seus anexos, cláusulas específicas a respeito do tema.

II.II. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF/APP IBAMA | DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO SEDE DA LICITANTE | DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE

A impugnante apresenta, uma vez mais, a necessidade de inclusão de cláusulas editalícias que a mesma não considera presente no instrumento convocatório, especificamente, nesta alegação, é mencionada a necessidade de certificado de regularidade junto ao cadastro Técnico Federal – CTF/APP IBAMA, do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado sede da licitante, bem como do alvará de funcionamento vigente na sede do município da licitante.

Sobre este tema, vale mencionar o Princípio da Competitividade que reza no sentido de que o Certame seja estruturado para ampliar a concorrência, evitando exigências excessivas que restrinjam a participação de eventuais licitantes.

Ademais, ainda sobre o tema, destaca-se que o instrumento convocatório, especificamente no item 13.19 do Termo de Referência, bem como no item 8.19 da minuta do termo de contrato, estabeleceram a necessidade da pretensa licitante em apresentar a devida licença de operação (LO) pelo INEA (FEEMA RJ) ou pela Prefeitura Municipal onde está localizada a empresa, o que, entrelinhas, já traz a necessidade da vigência do alvará de funcionamento.

Sendo assim, diante das alegações apresentadas, considerando já haver exigências estabelecidas no que diz respeito a execução dos serviços de forma segura e sustentável, não vislumbramos a necessidade de inserir novas cláusulas, pois haveria risco à competitividade do certame ao adicionarmos cláusulas excessivas.

II.III. DISTÂNCIA MÁXIMA COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

No que tange ao alegado, vale destacar o item 6.19 do Termo de Referência:

“A distância entre a oficina e a sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ deverá ser, de no máximo, 30 Km, considerando-se o percurso pelas principais vias de acesso, devendo a localização da oficina não estar dentro de áreas reconhecidas de risco.”



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

O critério estabelecido de fato visou a economicidade, bem como a garantia, segurança e agilidade na prestação dos serviços, razões necessárias para garantir a plena execução contratual.

Desta maneira, diante do que fora trazido pela impugnante, não se assiste razão, haja vista que já consta no instrumento convocatório, bem como em seus anexos, cláusulas específicas a respeito do alegado.

IV - DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, dadas arguições trazidas, a administração resolve por conhecer a peça impugnatória NEGANDO, no mérito, todos os pedidos pleiteados pela impugnante, com a consequente manutenção da data de realização do certame.

São Pedro da Aldeia/RJ, 18 de dezembro de 2025

PRISCILLA MORAES DA LUZ
GONCALVES:06209398936
936

Assinado de forma digital por
PRISCILLA MORAES DA LUZ
GONCALVES:06209398936
Dados: 2025.12.18 11:52:46
-03'00'

PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES

PREGOEIRA

Matrícula: 1749/COM